



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO - SERVIÇO

LEI Nº 14.133/2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de serviço de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), dentro do estado do Ceará, nas modalidades: ao **vivo presencial** (executado no local do evento), ao **vivo não-presencial** (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO	QUANTIDADE POR PERÍODO	QUANTIDADE TOTAL
	Tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), sob demanda, para a Língua Portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que as referidas línguas se apresentarem, seja falada (oral/auditiva), seja sinalizada (visual/espacial), seja escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo presencial* , ao vivo não-presencial** (remoto), ensaiada ou gravada para as			Ano Não-eleitoral (ano em que não há eleição)	198 (180h + 10%)	

1	diversas manifestações públicas, dentro do estado do Ceará, como sessões plenárias, cerimônias, pronunciamentos oficiais, entrevistas, eventos, reuniões, seminários, conferências, <i>workshops</i> , cursos, palestras, discursos, apresentações, atendimentos, central de atendimento em Libras, visitação pública, e outras atividades, eventos e projetos institucionais.	12637	hora		594
2	<p>Serviço de intérprete em LIBRAS na modalidade gravado***</p> <p>previamente como propagandas institucionais, vídeos e publicações na internet: <i>site</i> do TRE-CE, canal no <i>YouTube</i> e redes sociais.</p> <p>*** Eventos gravados previamente: por meio de gravação prévia da interpretação em LIBRAS para transmissão posterior, em espaço ou janela de LIBRAS, mediante divulgação e publicação na internet: <i>site</i>, canal do <i>YouTube</i> e redes sociais do TRE-CE.</p>		Ano Eleitoral (ano em que há eleição)	396 (198h + 100%)	
				Ano Não-eleitoral (ano em que não há eleição)	92 (84 + 10%)
		minuto	Ano Eleitoral (ano em que há eleição)	184 (92 + 100%)	276

NATUREZA DO OBJETO

1.2 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Havendo divergências entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATSER informado, prevalece o especificado neste instrumento.

VIGÊNCIA

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

REAJUSTE

1.6 O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

1.7 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A Fundamentação da Contratação, inclusive de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A descrição do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

CICLO DE VIDA

3.2 Não se aplica.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

4.1 Comprovações:

4.1.1 Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016). A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-dotrabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.1.2 Comprovar, como condição para assinatura do contrato, não ter sido condenada, a adjudicatária e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho. Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da esfera criminal, da Justiça Comum (Federal e Estadual), da adjudicatária e de seus dirigentes.

4.1.3 Comprovar, como condição para participação na licitação, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%; e

IV - de 1.001 em diante: 5%.

A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021.

4.1.4 Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 4.1.3, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.1.3 Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2 Não se aplica.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.3 Não se aplica.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.4 Não se aplica.

SUBCONTRATAÇÃO

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mas o TRE-CE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

VISTORIA

4.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

REQUISITOS TÉCNICOS

4.9 Os requisitos técnicos encontram-se pormenorizados no tópico 3 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, nos seguintes tipos de evento:

- a) Eventos presenciais ao vivo: por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de Libras no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;
- b) Eventos não presenciais transmitidos ao vivo: por meio de interpretação simultânea remota (RSI), com transmissão ao vivo pelos canais do TRE-CE na internet (canal no YouTube e/ou redes sociais), em espaço ou janela de Libras, sendo que o intérprete se encontra em local diverso da realização do evento ou de onde fala o orador;
- c) Eventos gravados previamente: por meio de gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais do TRE-CE).

5.1.2 Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente e/ou simultânea remota, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem e da voz.

5.1.3 A hora-base de interpretação para serviços prestados nos domingos e feriados será acrescida em 100%.

5.1.4 Os serviços poderão ser executados tanto em dias úteis quanto em finais de semana e feriados, podendo ainda ocorrer mais de um evento simultaneamente.

5.1.5 No caso de prestação de serviços em finais de semana a CONTRATADA deve indicar

telefone, WhatsApp e e-mail do preposto, para eventuais contatos.

5.1.6 Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação da LIBRAS, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras-Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado de nível médio que demonstre ter realizado pelo menos uma das opções a seguir:

- 1) cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- 2) cursos de extensão universitária;
- 3) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação;
- 4) formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no item 3.

5.1.6.1 Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES.

5.1.7 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar os certificados dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como o documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, prevista no **ANEXO I**, dispensando-se a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da Ordem de Serviço.

5.1.8 A conduta dos intérpretes será pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

5.1.9 Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica ABNT NBR 15.290:2016 e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

5.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA MODALIDADE AO VIVO PRESENCIAL

5.2.1 O serviço de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na modalidade **ao vivo presencial**, será prestado **em todo o estado do Ceará** conforme subitem 1.1 deste Termo de Referência.

5.2.2 O serviço será prestado, sob demanda, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, poderá ser requisitado aos sábados, domingos e feriados.

5.2.3 Nos anos eleitorais e em especial nos meses de junho a dezembro, nas vésperas e nos dias dos pleitos eleitorais é comum haver convocação para a execução dos serviços em finais de semana.

5.3 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA MODALIDADE AO VIVO PRESENCIAL EM LOCALIDADES NO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ

5.3.1 Para serviços solicitados em cidades localizadas no interior do Estado, haverá o pagamento de diárias, limitando-se a um total de 8 (oito) diárias por mês.

5.3.2 Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100 (cem) Km de Fortaleza, quando houver necessidade de pernoite, o valor base da diária será de R\$ 234,79 (duzentos e

trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), por dia de deslocamento, conforme estabelecido nos autos do processo SEI nº 2024.0.000015700-0. O valor poderá ser reajustado por decisão fundamentada da Presidência para assegurar o adimplemento de despesas realizadas durante viagens a serviço pelos(as) funcionários(as) da CONTRATADA.

5.3.3 Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100 (cem) Km de Fortaleza, quando não houver necessidade de pernoite, ou seja, quando a equipe retornar no mesmo dia ou, em viagens com pernoite, no dia do retorno, o funcionário fará jus apenas a meia diária, ou seja, R\$ 117,39 (cento e dezessete reais e trinta e nove centavos) pelo dia do retorno, conforme valor estabelecido pela Presidência no item 5..3.2.

5.3.4 O deslocamento a serviço para municípios distantes a menos de 100 (cem) Km de Fortaleza não ensejará o pagamento de diárias, exceto em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, quando houver necessidade de pernoite fora da sede.

5.3.5 Havendo previsão de deslocamentos a serviço, os pagamentos de diárias só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Presidência do TRE-CE ou por outra unidade por ela designada, devendo o reembolso ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal.

5.3.6 A CONTRATADA deverá fornecer memória de cálculo para reembolso das diárias com incidência de custos indiretos, lucro e tributos, totalizando o montante a ser majorado para definição do valor total da diária, conforme a planilha a seguir:

VALOR BASE DA DIÁRIA	CUSTOS INDIRETOS (%)	LUCRO (%)	TRIBUTOS (%)	MONTANTE	VALOR TOTAL DIÁRIA
A	B	C	D	E (B+C+D)	(A+E)
R\$ 234,79	(a definir)	(a definir)	(a definir)	(a definir)	(a definir)

5.4 HORÁRIO PARA OS SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS NA MODALIDADE GRAVADOS PREVIAMENTE

5.4.1 Os serviços pré-gravados serão contratados por minuto.

5.4.2 O serviço será solicitado de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, poderá ser requisitado aos sábados, domingos e feriados.

5.4.3 Nos anos eleitorais e em especial nos meses de junho a dezembro, nas vésperas e nos dias dos pleitos eleitorais é comum haver solicitação para a execução dos serviços em finais de semana.

5.5 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

A execução contratual observará as rotinas a seguir, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre as 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

A) SERVIÇO NA MODALIDADE AO VIVO PRESENCIAL

Etapa 1 - Emissão da Ordem de Serviço (OS)

I - A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do(a) gestor(a) do contrato, a qual indicará detalhadamente:

- Dia(s), Mês e Ano da prestação dos serviços;
- Hora prevista para início da prestação dos serviços;
- Hora prevista para término da prestação dos serviços;
- Local/endereço detalhado da prestação dos serviços;

- Resumo de horas previstas para prestação dos serviços;
- Traje requerido para a prestação dos serviços – uniforme ou terno/gravata/ *tailleur*;
- Servidor(a) do TRE-CE responsável pelo evento e posterior ateste da prestação do serviço, bem como responsável pelo recebimento e verificação de funcionamento dos equipamentos e orientação aos prestadores de serviços.

II - A Ordem de Serviço (OS), será aberta, pelo(a) gestor(a) do contrato, com antecedência mínima de 16 (dezesseis) horas do início do evento, constante da OS – Ordem de Serviço.

III - A Ordem de Serviço (OS) aberta em prazo inferior a 16 (dezesseis) horas poderá ser recusada pela CONTRATADA, sem incidência de qualquer multa ou penalidade.

III - Nenhuma Ordem de Serviço (OS) será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora, exceto em eventos gravados previamente enviados para gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do *YouTube* e redes sociais do TRE-CE). Nesses casos, serão computados como tempo de execução, intervalos de no mínimo 1 (um) minuto.

IV - Nenhuma Ordem de Serviço (OS) já executada será paga com valor total de execução menor que 01 (uma) hora.

V - Poderá ser solicitada a prestação de serviços em períodos fracionados de no mínimo meia hora (0,5 hora = 30 minutos), como por exemplo: 1,5 horas, 2,5 horas, sucessivamente.

VI - Em eventos gravados previamente, enviados para gravação da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do *YouTube* e redes sociais do TRE-CE) serão computados intervalos de no mínimo 1 (um) minuto para fins de pagamento desses serviços.

V - A remuneração das horas fracionadas acontecerá sempre de forma fixa, em períodos mínimos de 30 (trinta) minutos, exceto em eventos gravados previamente enviados para gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do *YouTube* e redes sociais do TRE-CE). Nesses casos, serão computados intervalos de no mínimo 1 (um) minuto para fins de pagamento desses serviços.

VI - A Ordem de Serviço (OS) aberta em prazo inferior a 16 (dezesseis) horas, e aceitas pela CONTRATADA, sujeitam-se às mesmas regras de execução deste protocolo, estando sujeitas as multas e penalidades estabelecidas neste contrato.

VII - Excepcionalmente o(a) gestor(a) do contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos neste protocolo de execução, exclusivamente nos casos em que a Ordem de Serviço (OS) for aberta em prazo inferior a 16 (dezesseis) horas do início do evento, devendo registrar na Ordem de Serviço (OS), os prazos acordados com o prestador de serviços, em caráter excepcional.

Etapa 2 – Aceite da Ordem de Serviço (OS)

I - Neste evento a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da Ordem de Serviço (OS), informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa.

II - Também neste evento deverá informar o nome, o telefone e o *curriculum* do profissional que executará o serviço e anexará o Termo de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante do **ANEXO I**.

III - É dispensável a remessa do termo de autorização de imagem e voz e do *curriculum* do profissional, quando este já tiver sido apresentado por ocasião da assinatura do contrato ou por ordem de serviço anteriormente aberta, no âmbito do contrato.

IV - O aceite ou recusa da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

V - No caso de recusa, deverá vir acompanhada da respectiva justificativa contratual.

Etapa 3 - Apresentação do(s) da(s) Intérprete(s) de Libras

I - A(O) profissional que fará o serviço de interpretação em LIBRAS, deverá se apresentar, com antecedência necessária, no local determinado na OS – Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

II - Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

Etapa 4 - Início do evento:

I - A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços, será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço (OS), não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

Etapa 5 – Fim do evento:

I - A hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

II - Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço (OS) serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

5.5.1 Substituição de intérprete(s)

5.5.1.1 A gestão do contrato poderá solicitar a substituição de intérprete(s) no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço(OS);

5.5.1.2 As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo(a) gestor(a);

5.5.1.3 Novo(a) profissional deverá ser indicado(a), atendendo a todos os requisitos da Etapa 2, no prazo de 02 (duas) horas, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

5.5.2 Cancelamento da Ordem de Serviço

5.5.2.1 O cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início do evento;

5.5.2.2 A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

5.5.2.3 No caso de Ordem de Serviço com múltiplos eventos, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um evento, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

5.5.2.4 Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o TRE-CE pagará 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa às horas de interpretação de libras;

5.5.2.5 Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 08 (oito) horas de seu início. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento;

5.5.2.6 Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

5.5.3 Mudança de data ou horário da prestação dos serviços

5.5.3.1 O TRE-CE informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 08 (oito) horas,

mudanças de data ou horários da prestação de serviços, nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

5.5.3.2 Mudanças de horário de início do evento em até 01 (uma) hora – para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 03 (três) horas de antecedência;

5.5.3.3 Mudanças que não se enquadrem na alínea anterior, informadas com menos de 08 (oito) horas, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e caberá ressarcimento de 30% (trinta por cento) dos valores do profissional de LIBRAS, todos calculados sobre a base de cálculo de LIBRAS;

5.5.3.4 Para Ordens de Serviço que contemplem múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu a mudança de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que a mudança ocorreu a menos de 08 (oito) horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

5.5.3.5 Caso o prestador de serviços acate a mudança informada com menos de 08 (oito) horas, não caberá qualquer ressarcimento.

5.5.3.6 Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na apresentação do profissional, prevista na etapa 3, quando a comunicação de alteração ocorrer em menos de 08 (oito) horas previstas. Para tanto, o evento deverá, entretanto, ter seu início no horário previsto, com a presença do profissional.

5.5.4 Mudança de local do evento

5.5.4.1 O TRE-CE informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) horas eventuais mudanças de local do evento;

5.5.4.2 Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na prestação de serviços, quando a comunicação de alteração do local ocorrer em menos de 03 (três) horas previstas;

5.5.4.3 Não cabe qualquer tipo de ressarcimento a mudança de local do evento, mesmo que esta ocorra em tempo inferior ao previsto neste protocolo.

5.5.5 Verificação dos locais dos eventos

5.5.5.1 O profissional alocado poderá visitar o local do evento, devendo fazer a solicitação quando do aceite da Ordem de Serviço.

5.5.6 Prestação de serviço em eventos gravados previamente

5.5.6.1 Será aberto por Ordem de Serviço acompanhada do arquivo com o vídeo no qual deverá ser incluída a janela de libras com a interpretação.

5.5.6.2 O aceite da Ordem de Serviço(OS), nesses casos, deverá ser no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação do recebimento da OS.

5.5.6.3 O arquivo deverá ser devolvido ao TRE-CE no prazo máximo de 8 (oito) horas após o aceite da OS para divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais do TRE-CE).

5.5.6.4 Para fins de cômputo de tempo de serviço efetivamente prestado serão considerados frações de no mínimo 1(um) minuto.

B) SERVIÇO NA MODALIDADE GRAVADO PREVIAMENTE

Etapa 1 - Emissão da Ordem de Serviço (OS)

I - A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do(a) gestor(a) do contrato.

II - A Ordem de Serviço é o instrumento formal de autorização de início da execução do serviço correspondente, que indicará, quando o serviço for pré-gravado, dentre outras informações, as seguintes:

- Link do arquivo com o conteúdo audiovisual, no qual deverá ser inserido o serviço de LIBRAS.
- Prazo para devolução do vídeo pré-gravado pronto para veicular
- Tempo de duração do vídeo;
- Descrição sucinta do conteúdo audiovisual gravado a ter o(s) recurso(s) de acessibilidade comunicacional inserido(s);
- Traje requerido para a prestação dos serviços, quando aplicável (Exemplo: uniforme ou terno/gravata/tailleur);
- Servidor(a) do TRE-CE responsável pelo vídeo e posterior ateste da prestação do serviço.

III - A critério da Unidade Responsável, os vídeos pertencentes a uma mesma campanha ou a um mesmo evento poderão ser reunidos em uma única Ordem de Serviço, visando a otimização dos trâmites de solicitação.

Etapa 2 – Aceite da Ordem de Serviço (OS)

I - O aceite da OS deverá ser no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação do recebimento da OS por correio eletrônico.

Etapa 3 – Entrega/devolução do arquivo com a interpretação em LIBRAS

I - O arquivo com o recurso de acessibilidade inserido deverá ser devolvido ao TRE-CE no prazo máximo de 8 (oito) horas após o aceite da OS para divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais do TRE-CE).

II - Para fins de cômputo de horas de serviço efetivamente prestado serão considerados frações de no mínimo 1 (um) minuto.

5.5.1 Substituição de intérprete(s) indicado(a) para prestação dos serviços gravados

5.5.1.1 O(a) gestor(a) poderá solicitar que a(o) intérprete que não atenda(m) os requisitos técnicos seja(m) substituída(o).

5.5.1.2 As razões de ordem técnica ou comportamental para a substituição deverão ser informadas pelo(a) gestor(a).

5.5.1.3 Para atendimento específico ao item 5.5.1, o(a) novo(a) profissional deverá ser indicado(a), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

5.5.2 Cancelamento dos serviços gravados

A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte, desde que antes do envio do conteúdo audiovisual a ter recursos inseridos. No caso de Ordem de Serviço com múltiplas gravações, poderá ocorrer o cancelamento de apenas uma delas, a ser indicado no documento

de cancelamento, permanecendo válida a execução das demais.

5.5.3 Recebimento do Objeto

5.5.2.1 Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido provisoriamente, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, pela Unidade Demandante para verificação da conformidade com as especificações técnicas e de qualidade.

5.5.2.2 Em caso de solicitação, pela **UNIDADE DEMANDANTE**, de correção de conteúdo de acessibilidade inserido no material enviado, a **CONTRATADA** deverá realizar os ajustes no prazo máximo de **1 (um) dia útil** a contar da notificação via e-mail enviada pela **gestão do contrato**

5.5.4 Contabilização dos serviços gravados

5.5.4.1 Em regra, a Ordem de Serviço será aberta com no mínimo 1 (um) minuto, contabilizando os minutos adicionais de acordo com o serviço efetivamente prestado. Em situações incidentais, haverá a abertura de OS com menos de 1 (um) minuto, contudo, serão computados no mínimo 1 (um) minuto para fins de pagamento desse serviço.

5.5.4.2 O minuto fracionado será **contabilizado** como minuto integral.

5.5.4.3 Para o cálculo do valor devido, todos os minutos de cada gravação realizada no mês de referência serão somados.

5.5.4.4 O pagamento será feito de acordo com a quantidade de minutos do serviço de interpretação de Libras efetivamente executados durante o mês.

5.5.4.5 O minuto fracionado será **pago** como minuto integral.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.6 Não se aplica.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.7 A proposta deve considerar as seguintes informações para dimensionar adequadamente o serviço de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) a ser contratado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE):

5.7.1 Escopo do Serviço:

- Modalidades: O serviço abrange traduções ao vivo presenciais, ao vivo não-presenciais (remotos) e gravações prévias. É necessário garantir disponibilidade para atuar em todas essas modalidades.
- Línguas: A interpretação deve ser realizada entre LIBRAS e Língua Portuguesa, nas formas simultânea ou consecutiva, tanto falada (oral/auditiva) quanto sinalizada (visual/espacial) ou escrita.

5.7.2 Tipos de Eventos e Atividades:

- Eventos Institucionais: A demanda inclui sessões plenárias, cerimônias, pronunciamentos oficiais, entrevistas, e uma variedade de outros eventos e atividades, como seminários, conferências, workshops, cursos, palestras, atendimentos e visitação pública.
- Transmissões e Gravações: A interpretação pode ser necessária tanto para eventos ao vivo, transmitidos pelos canais do TRE-CE (YouTube e redes sociais), quanto para gravações

prévias destinadas à divulgação posterior.

5.7.3 Ano Não-eleitoral:

Em anos sem eleições, a demanda por serviços de tradução e interpretação em LIBRAS prioriza a cobertura de cerca de cerca de 8 sessões plenárias mensais, que podem ser presenciais ou remotas, além de uma variedade de outros eventos institucionais, como seminários, capacitações, rodas de conversa e outras atividades. Além disso, os serviços também incluem a interpretação para vídeos pré-gravados, destinados a publicações institucionais no site do TRE-CE, canal do YouTube e redes sociais

5.7.4 Ano Eleitoral:

Durante anos eleitorais, a demanda por serviços de interpretação em LIBRAS tende a aumentar significativamente devido ao maior número de eventos institucionais, como sessões plenárias, pronunciamentos oficiais, entrevistas, debates, e outras atividades públicas diretamente relacionadas ao processo eleitoral. A empresa CONTRATADA deve estar preparada para atender a esse aumento na demanda, garantindo a cobertura completa de todas as manifestações públicas promovidas ou apoiadas pelo TRE-CE.

5.7.5 Exigências Técnicas e Operacionais:

- a) Eventos Presenciais ao Vivo: A interpretação deve ser realizada no local do evento, com a presença do intérprete junto ao(à) orador(a), utilizando técnicas de interpretação simultânea ou consecutiva.
- b) Eventos Não Presenciais ao Vivo: O (A) intérprete deve realizar a interpretação remota, com transmissão ao vivo, em uma janela de LIBRAS, estando em um local distinto do evento ou do orador.
- c) Eventos Gravados Previamente: A interpretação deve ser gravada e posteriormente integrada aos vídeos para publicação nos canais do TRE-CE.

5.7.6 Abrangência Geográfica:

O serviço poderá ser requisitado para qualquer município dentro do estado do Ceará, considerando que o TRE-CE possui zonas eleitorais em diversas localidades. A empresa deve estar preparada para fornecer intérpretes qualificados em todas as regiões do estado, conforme a demanda.

Essas informações são essenciais para que as empresas licitantes possam dimensionar corretamente a proposta, garantindo que os serviços oferecidos estejam alinhados com as necessidades e exigências do TRE-CE, conforme detalhado no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.7 Não se aplica.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A CONTRATADA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou pelos(as) respectivos(as) substitutos(as) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.8.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades. (Decreto nº 11.246/2022, art. 19, §1º)

6.8.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas

6.8.3 O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete à gestão da execução dos contratos, auxiliadas pela fiscalização técnica e administrativo, de acordo com as seguintes disposições:

a) Fiscalização técnica: auxílio no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações técnicas e regime de execução estipulados neste Termo de Referência.

b) Fiscalização administrativa: auxílio na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas porventura necessárias, bem como dos documentos necessários ao ateste e pagamento dos serviços executados.

6.8.4 A gestão do contrato a ser celebrado para ambos os itens ficará a cargo da servidora **Sirlei Rocha Doth Moura**, tendo como suplente a servidora **Rivana Pinto de Azevedo**, ambas lotadas na Assessoria de Acessibilidade, Sustentabilidade, Compliance, Integridade e Riscos – ASCIR,

6.8.5 A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo das(os) chefes das unidades demandantes sempre que os eventos forem promovidos ou estiverem intrinsecamente ligados às suas unidades.

6.8.6 A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo de servidoras e servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

6.8.7 Deverá haver a designação de, no mínimo, 01 (um/uma) servidor(a) para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

GESTOR(A) DO CONTRATO

6.17 O(A) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.18 O(A) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.19 O(A) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.20 O(A) gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.21 O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo(a) agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.22 O(A) gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.23 O(A) gestor(a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES

6.24 São obrigações do **Contratante**:

6.24.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.24.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

6.24.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.24.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.24.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

6.24.6 Assegurar o livre acesso dos(as) funcionários(as) da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6.24.7 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.24.8 Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato.

6.24.9 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s)

regulamentadora(s) do Contratante sobre o tema.

6.24.10 – Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da CONTRATADA.

6.25 São obrigações da **CONTRATADA**:

6.25.1 Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

6.25.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.25.3 Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

6.25.4 Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

6.25.5 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.25.6 Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no item 1.1 deste Termo de Referência.

6.25.7 Cumprir as determinações e exigências contidas nos itens 5, 6 e 7 e seus subitens deste Termo de Referência.

6.25.8 Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como Preposto, para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do contratante.

6.25.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE-CE e fornecer todas as informações solicitadas pelo contratante.

6.25.10 Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo contratante a qualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços.

6.25.11 Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

6.25.12 Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.25.13 Registrar e controlar, a pontualidade e/ou cumprimento de prazos de seus empregados nos eventos/serviços, conforme definido neste Termo de Referência.

6.25.14 Manter o serviço contratado sem interrupção, assumindo responsabilidade na falta de pessoal e respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

6.25.15 Quando solicitado pelo contratante deverá haver a **substituição**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno à escala de serviço, mesmo que para substituições temporárias de seus funcionários.

6.25.16 Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE-CE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de

prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

6.25.17 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.25.18 Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da Administração do TRE-CE.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

MEDIÇÃO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na TABELA 1: IMR - Índice de Medição de Resultado.

Indicador: Índice de cumprimento do serviço de intérprete de Libras, totalidade da entrega.	
ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.
Meta a cumprir	100% dos itens constantes do serviço contratado
Instrumento de medição	Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço; Disponibilização de profissionais qualificados para realização do serviço; Disponibilização de insumos necessários para execução do serviço.
Forma de acompanhamento	Planilha de Cálculo gerenciada pela unidade gestora do TRE-CE
Mecanismo de Cálculo	Métrica: $(QIS - QIES) = X$ Unidade – Itens componentes do serviço QIS – Quantidade de itens do serviço; QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente
Periodicidade	Por serviço prestado. Entrega parcelada.
Início de Vigência	A partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

Faixa de ajuste no pagamento	Faixas de ajustes no pagamento: Se X = 0 Não haverá desconto; Se X = 1 A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento. - Se X = 2 Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto; Se X = 3 Será aplicado o desconto de 30% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é manter a qualidade do serviço

TABELA 1: IMR - Índice de Medição de Resultado

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios técnicos descritos no tópico 3 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

RECEBIMENTO

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246/2022).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que

possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

7.6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a

possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19 No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.20.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

7.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

7.27 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de planilha discriminativa dos serviços efetivamente executados no período, a fim de propiciar a análise e atestação por parte do gestor do contrato.

7.28 A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima fixado, de 5 (cinco) dias úteis, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

7.29 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

7.30 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja resarcido dos prejuízos causados.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8 A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.4.8.2 Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.4.8.3 Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.4.8.4 Consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4.8.5 Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3 Nos casos de entrega parcelada, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.5.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Demonstração de que a empresa tenha executado ou esteja executando, de forma satisfatória, serviços semelhantes ao objeto desta licitação. Exemplos incluem eventos, congressos, solenidades, sessões plenárias, palestras ou programas que envolveram captação de imagem, som e transmissão ao vivo no YouTube ou em redes sociais como Instagram e Facebook. É necessário especificar o prazo do contrato e as horas realizadas.

b) O objetivo de solicitar o atestado de capacidade técnica é garantir a contratação de uma empresa com experiência comprovada no mercado, que atue com profissionalismo e seriedade. A qualificação técnica dos profissionais deve ser comprovada por certificações que atestem proficiência em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), assegurando a qualidade dos serviços prestados.

c) Os atestados devem confirmar que os serviços foram ou estão sendo prestados com bom desempenho operacional, sem qualquer registro que desabone a empresa técnica ou comercialmente.

c.1) Deve ser comprovado que a empresa executou, no mínimo, 10% da quantidade total de

horas do item 1 (Serviço de intérprete em LIBRAS nas modalidades **ao vivo presencial** e **ao vivo não presencial**, sob demanda), conforme detalhado no Termo de Referência.

c.2) Deve ser comprovado que a empresa executou, no mínimo, 10% da quantidade total de horas do item 2 (Serviço de intérprete em LIBRAS na modalidade **gravado**, sob demanda), conforme detalhado no Termo de Referência.

c.3) Deve ser comprovado que a empresa tenha experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de interpretação em LIBRAS, ininterruptos ou não

8.6.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Para fins de comprovação do tempo de experiência mínima, períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.6.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.6 Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e o cargo do declarante e estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.6.7 A critério da Administração, poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

8.6.8 O atestado deverá conter a identificação do signatário, a descrição do serviço realizado e a identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para possível solicitação de informações adicionais de interesse do TRE-CE.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O custo estimado da contratação está previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste documento.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) Programa de Trabalho: 167625;
- II) Elemento de Despesa: 339039;
- III) Subelemento: 05 - Serviços Técnicos Profissionais.

11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do Contrato caberá às chefias das unidades demandantes dos serviços

prestados, quais sejam: ASCOM, EJEC, SJU, GADIR, COELE, SCR, SPE, OUVIR e outras porventura interessadas, sempre que os eventos forem promovidos ou estiverem intrinsecamente ligados às suas unidades.

12 - PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer farude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implatação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

(Assinado eletronicamente)
SIRLEI ROCHA DOTH MOURA
Técnica Judiciária - Assistente I
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
RIVANA PINTO DE AZEVEDO
Técnica Judiciária - Assistente III
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)
LUTHIANO SANDE LIMA VASCONCELOS
Técnico Judiciário - Assessor
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI ROCHA DOTH MOURA, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 06/09/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUTHIANO SANDE LIMA VASCONCELOS, ASSESSOR**, em 06/09/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **RIVANA PINTO DE AZEVEDO, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 06/09/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000771816&crc=25ADB982, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000771816** e o código CRC **25ADB982**.

2024.0.000012908-2

0000771816v3